



Folha: 24

Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 16/2024**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** vem justificar a contratação de empresário exclusivo para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE GIL MENDES E BANDA DURANTE AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AOS FESTEJOS DO 54º CASAMENTO DO MATUTO, NO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ/SE**, via **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 16/2024**, que entre si celebram a **PREFEITURA DE AQUIDABÃ**, localizada à Av. Paraguai, nº 1473, Centro de Aquidabã - Sergipe – CEP: 49.790-000, inscrita no CNPJ nº 13.000.609/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu prefeito o Senhor **FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA**, brasileiro, maior, capaz, casado, domiciliado nesta cidade e a Empresa **G M GRVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob. Nº **26.263.021/0001-93**, com sede a Av. Alberto Craveiro, nº 960, Loja 1, CEP nº 60.680-012, Dias Macedo, Fortaleza/CE, pelas razões de fato e de direito abaixo consideradas:

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura de Aquidabã– Sergipe, desenvolve ações de fomento a cultura;

**CONSIDERANDO** que a necessidade inicial do serviço fora devidamente descrita através do Documento de Formação de Demanda, e as condições de contratação vêm discriminadas no Termo de Referência;

**CONSIDERANDO**, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

**I – DA BASE LEGAL**

O procedimento de inexigibilidade de licitação está fundamentado no Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21, que em seu texto anuncia:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**II - RAZÕES DA ESCOLHA**

A empresa **GM GRVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob. Nº **26.263.021/0001-93**, é o representante exclusivo de **Gil Mendes**, conforme podemos comprovar através da documentação acostada ao processo, cumprindo a exigência do Art. 74, Inciso II da lei 14.133/2021;

Demonstrando assim a absoluta inviabilidade de competição.



Folha: 25  
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Que **GIL MENDES E BANDA** é consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, tendo, inclusive, gravado CD, consoante podemos vislumbrar através da documentação acostada;

Por se tratar de artista consagrado, aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, **GIL MENDES E BANDA**, é bastante conhecida em nosso município e reconhecido por sua capacidade concentrar multidões em seus shows, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

Inviabilizando qualquer tipo de competição em um certame licitatório.

### **III – DO PREÇO**

Em conformidade com o Art. 23 §4º da Lei Federal nº 14.133/2021, para comprovação que os preços estão compatíveis com os praticados em contratações semelhantes de objeto de mesma natureza, o contratado apresentou os **Notas fiscais nº 197/2023, 199/2023 – Município de Santo Antônio, N° 219/2023 – Município de N. Sra das Dores, N° 236/2024 – Município de Japaratuba/SE**, comprovando assim, que os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados em outros Municípios.

A despesa decorrente da pretendida contratação no valor total de **RS 100.000,00 (Cem mil reais)**, está prevista no orçamento da Prefeitura de Aquidabã – Sergipe, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**17000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**  
**17023 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE AQUIDABÃ**  
**2027 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS**  
**3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**  
**FR: 15000000**

### **IV - DA CONCLUSÃO**

Assim, com fundamento nos artigos supracitados nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, e suas atualizações, apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias, entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato

Aquidabã/SE, 04 de Junho de 2024.

[assinatura]



Folha: 26  
Rubrica: BO

**ESTADO DE SERGIPE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

*Bruno Bomfim Oliveira*

**BRUNO BOMFIM OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**